



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Lei n° 211/2019.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, o Prefeito Municipal de Nova Colinas- Estado do Maranhão, JOSEI REGO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL N° 211/2019 que** “Cria os cargos de Cuidador Social, Professor Substituto e Orientador Social, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências” para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e também no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSEI REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal

(via original assinada)

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 28 de fevereiro de 2020.

REINALDO RIBEIRO BRITO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

(via original assinada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 211/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria os cargos de Cuidador Social, Professor Substituto e Orientador Social, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os cargos de “Cuidador Social, de Professor Substituto e Orientador Social” a serem incluídos no Anexo II, da Lei nº 183/2017, de 31 de janeiro de 2017, com remuneração e carga horária conforme disposto no Anexo I;

Parágrafo Único – O Cuidador Social é o profissional responsável pelo apoio, recepção e acompanhamento de indivíduos sejam eles idosos, crianças ou pessoas com necessidades especiais, atuando nas unidades de acolhimento vinculadas a prefeitura e secretarias municipais, como: hospitais, asilos, postos de saúde, escolas e etc. O objetivo é promover a participação social, autonomia e autoestima dessas pessoas. O Orientador Social atuará junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), especialmente, nos projetos sociais com indivíduos em situação de vulnerabilidade. Além de escolaridade e requisitos básicos, como maioridade, o profissional deve ser integrado à comunidade em que vai atuar, além de motivado e idôneo. Ademais, não deve apresentar vícios que possam comprometer a conduta perante os assistidos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, por tempo determinado de no máximo doze meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos constantes do Anexo I.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – remuneração mensal;

II – jornada de trabalho conforme demonstrado no Anexo I; e,

III – inscrição em sistema oficial de previdência social.

Art. 4º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo; ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e demais vantagens de que trata o art. 2.º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA, 28 de fevereiro de 2020.

JOSEI REGO RIBEIRO

Prefeito Municipal

(*via original assinada*)

ANEXO I

LEI Nº 211/2020

RELAÇÃO DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO	C. HORARIA SEMANAL
Cuidador Social	04	1.045,00	40
Orientador Social	02	1443,12	40
Motorista D/E	04	1.280,00	40
Operador de Retro escavadeira	01	1.350,00	40
Auxiliar de Mecânico	01	1.045,00	40
Professor Substituto	02	1.443,12	20
Agente Comunitário de Saúde	01	1.400,00	40
Operador de trator de Pneu	03	1.150,00	40